



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 28 , DE 15 DE Março DE 1960.

CAPÍTULO I

Do plano de urbanização:

Art. 1º - Fica estabelecido o "Plano de Urbanização de Barra-Mansa", nos termos do que dispõe a presente Deliberação, compreendendo três partes distintas, a saber:

- a) remoção das linhas férreas
- b) urbanização da margem direita do Rio Paraíba
- c) urbanização da margem esquerda do Rio Paraíba

CAPÍTULO II

Da remoção das linhas férreas:

Art. 2º - O Município pleiteará junto ao Governo da União, a remoção das linhas férreas da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Rede Mineira de Viação, para a margem esquerda do Rio Paraíba, base, do presente planejamento.

Art. 3º - A remoção das linhas férreas, dentro do que fôr determinado pelo governo da União, obedecerá o esquema já convenientemente estudado pela Comissão do Ministério de Viação e Obras Públicas nomeada por Portaria nº 237, de 3 de março de 1955 que em linhas gerais consta do seguinte:

a) A Central do Brasil, na altura do Km 146 250 metros, donará o atual percurso, prosseguindo em linha reta, entre a Fábrica de cimento e os Depósitos da Shell, para a margem esquerda, em uma ponte relativamente esconsa, sobre o Rio Paraíba;

b) Essa ponte comportará as linhas duplas da Central e linhas simples da Rede Mineira (ramal CSN), bem como pista de mão e contra mão para veículos e passeios de pedestres;

c) A Central prosseguirá pelo novo itinerário, correndo à esquerda do atual trecho da Rede na margem esquerda, até infletir novamente sobre o Paraíba, que cruzará de retorno à margem direita, em uma nova ponte idêntica a anterior, apenas sem a linha da Rede Mineira, além do Km. 158



Cont. - DELIBERAÇÃO = fls. 2

baixo do vão central direito, a seguir; infletirá para a direita, cruzando em pontilhão adequado, o rio Barra Mansa; passando entre a Rodovia e a fachada posterior da Usina Barbará, infletirá então, para a esquerda, sobre a Rodovia Barra Mansa-Volta Redonda, a atual linha da Central (futura Avenida Central) sobre o rio Paraíba e o novo leito da Central, na outra margem; infletindo para a esquerda, até ganhar o parâmetro com as novas linhas da Central;

e) O viaduto da Rede Mineira de Viação terá 6 a 8 metros de altura, e ligar-se-á à ponte, tendo esta uma passagem de pedestre em pavimento inferior, a qual por sua vez, ligará ao viaduto da margem esquerda, formando uma bela obra de arte, com 500 a 600 metros de comprimento, sustentada por colunas em intervalos de 8 a 10 metros;

f) O viaduto da margem esquerda, sobre a Central, deverá ter o pé direito capaz de possibilitar as obras de eletrificação;

g) Haverá uma grande estação, comum à Rede Mineira e à Central, prevendo-se instalações modernas amplas e confortáveis;

h) Em frente à nova estação, prever-se-á a construção de uma praça, com ruas e avenidas de acesso à mesma;

i) Prever-se-á, outrossim, a localização da nova oficina de reparação, pátio de manobras e residências para os ferroviários;

j) Permanecerá o atual trecho da Central do Brasil e da Rede Mineira, entre a Fábrica de Cimento Vale do Paraíba e a Usina Metalúrgica Barbará, como desvio para que as ferrovias continuem servindo a região;

k) Também, ao ponto de retorno da Central do Brasil para a margem direita, permanecerão os trilhos até Saudade, servindo às indústrias existentes;

Art. 4º - Uma vez balizados os novos percursos pela E.F.C.M.V., iniciar-se-á a locação dentro das necessidades previstas, e deverá incluir uma avenida, que acompanhará o novo trecho da Central desde sua entrada até sua saída da margem esquerda, bem como uma faixa dispensável às ruas de acesso a essa praça (ruas 1 e 2);

Art. 5º - Providenciará o Município junto ao Órgão competente a União a doação dos terrenos e respectivas benfeitorias da Estrada Central do Brasil e Rede Mineira de Viação, à Prefeitura de Barra Mansa logo que se efetive a remoção das linhas férreas para a margem esquerda;

existe hoje a velha cidade, compreenderá a abertura, retificação ou - ampliação de ruas, praças e avenidas; e a construção de alguns edifícios, tudo, porém, dependendo se tornar efetiva a remoção das linhas-férreas. Abrangerá, assim, o seguinte:

A) Novas avenidas:

- 1) AVENIDA CENTRAL. Sobre o atual leito das linhas férreas, 36 metros de largura, de Saudade até os depósitos da Shel; duas pistas de 11 metros, refúgio central de 2 metros, tendo cada um dos passeios 6 metros de largura;
- 2) AVENIDA BEIRA RIO. Da nova praça da Liberdade, pela margem do Paraíba, subindo até Saudade, largura aproximada de 18 a 20 metros.
- 3) AVENIDA ATAULFO REIS- Pela margem esquerda do rio Barra Mansa, onde corre atualmente a linha da Rede, desde a rodovia Presidente Dutra até a futura Avenida Central, pela margem direita, pela margem direita correrá uma avenida idêntica a esta.

B) NOVAS PRAÇAS:

- 1) PRAÇA MARECHAL FLORIANO . Entre a Avenida Central e o Rio Paraíba, ocupando a largura compreendida pelas ruas Geraidine e Alberto Mutel.
- 2) PRAÇA DA LIBERDADE- Entre a Avenida Central e a rua Nilo Peçanha - limitada de um lado pela rua Andrade Figueira e do outro pelo prolongamento imaginário da rua Monsenhor Costa.

C) RETIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

- 1) AVENIDA ALMITANTE MAURITY . - Nome que voltará a ter a atual Antonio Rocha, que deverá ser alinhada e nivelada pela variante, depois da rua dr. Mário Ramos.
- 2) RUA GERAIDINE - Transformação da atual travessa Geraidine que passará a ter a mesma largura da rua Alberto Mutel, logo que seja transferida a Delegacia de Polícia para outra margem do Rio.

D) ABERTURA DA RUA

- 1) RUA ANTONIO ROCHA = Será aberta como prolongamento da atual ponte da Rede Mineira, até a Avenida Central, logo que efetive a remoção das linhas para a margem esquerda.

CAPÍTULO IV

Da urbanização da margem esquerda:

Art. 7º - A urbanização da margem esquerda do rio Paraíba estará - na dependência de traçado das linhas férreas, nessa margem, bem como de plantas topográficas precisas, incluindo levantamento altimétrico, não -



gamento imaginário, isto é, seguindo-se a direção da rua Monseñhor - Costa. O Prefeito determinará a confecção do projeto de urbanização da margem esquerda logo que for conhecido o novo traçado das linhas - férreas naquela margem, esforçando-se por aproveitar, no máximo possível, os arruamentos e construções já existentes na referida margem, mantendo o respectivo traçado, por paralelas e normais ao rio Paraíba.

Art. 8º - No planejamento definitivo serão reservadas as áreas - necessárias a toda previsão urbanística de uma cidade moderna, convindo deixar bem caracterizadas as que se destinem à localização de novas indústrias, bem como a conjuntos residenciais destinados às classes - trabalhadoras.

CAPÍTULO V

Das medidas complementares:

Art. 9º - Envidará o Prefeito todos os esforços no sentido de - conseguir do Governo da União o prolongamento da BR-57, até Florianópolis, pela margem esquerda do rio Paraíba, desobstruindo o trânsito no centro da cidade e proporcionando, ao mesmo tempo, e desenvolvimento de - uma vasta região abandonada pela ausência de comunicações.

Art. 10º - A arborização deverá merecer atenção especial, não - apenas nos logradouros públicos, mas, também, nos terrenos particulares, cuidando-se, outrossim, de criar reservas florestais, para o que serão aproveitados determinados morros e vales com intenso plantio de - árvores, cuja conservação será obrigatória, nas áreas de domínio público.

CAPÍTULO IV

Disposições finais:

Art. 11º - A execução do presente plano ficará diretamente afeta - ao Prefeito.

Art. 12º - Para tanto, o Prefeito pedirá autorização à Câmara pa - ra realizar as operações de crédito necessárias, visando qualquer das p - tes deste plano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Cont. DELIBERAÇÃO - fls. 5

Art. 13º - O Prefeito, trinta dias após a publicação desta Deliberação remeterá à Câmara Municipal, relação dos nomes que deverão integrar a Comissão do Plano ou uma relação composta de pessoas graduadas da cidade, indicadas pelas Associações de Classes, produtoras e trabalhadoras, bem como, pelo "Comité Amigos de Barra Mansa", cuja missão, sem qualquer ônus para a municipalidade, será de órgão consultivo e calizador da execução do Plano, incumbindo, também, à mesma, manter o nome do governo municipal todas as ligações estaduais e federais. Vereadores municipais serão membros natos da comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

NEWTON ROCHA

PRESIDENTE